



## ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DE DOCENTE

### DEFINIÇÃO

É a alteração de regime de trabalho dos integrantes das carreiras de magistério.

**Observação:** Para maiores informações sobre os procedimentos, acesse a Base de Conhecimento do SEI denominada "Alteração de Regime de Trabalho Docente".

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. É possibilitado ao docente solicitar ao Departamento ou estrutura equivalente, no qual esteja lotado, a alteração de seu regime de trabalho. ([Art. 24º da Resolução Complementar do Conselho Universitário da UFMG nº 02/2014](#) e [Art. 22 da Lei nº 12.772/2012](#))
2. Os pedidos deverão ser acompanhados de plano de trabalho para 3 (três) anos, apresentando atividades compatíveis com o regime pretendido. ([Art. 25º, § único da Resolução Complementar do Conselho Universitário da UFMG nº 02/2014](#))
3. A Diretoria da Unidade deverá submeter à CPPD, no período de 1º a 30 de abril de cada ano, os pedidos de alteração de regime de trabalho aprovados pela Congregação para o segundo semestre do ano em curso e, no período de 1º a 30 de setembro de cada ano, os pedidos para o primeiro semestre do ano subsequente. ([Art. 27º, § único da Resolução Complementar do Conselho Universitário da UFMG nº 02/2014](#))
4. No caso de docente com atribuição de encargos de administração acadêmica que justifiquem a alteração de regime, o prazo de concessão do regime solicitado será estritamente vinculado ao exercício de tais encargos. ([Art. 28º, § único da Resolução Complementar do Conselho Universitário da UFMG nº 02/2014](#))
5. A alteração do regime de trabalho parcial de 20 (vinte) horas para o Regime Integral de 40 (quarenta) horas **somente poderá ser concedida a docentes portadores dos graus de Mestre, Doutor ou equivalente**. Para tal, o docente deverá comprovar disponibilidade para atuar, na UFMG, em 2 (dois) turnos diários, nos quais haja atividades letivas regulares em curso de graduação ou de pós-graduação. ([Art. 29º, § único da Resolução Complementar do Conselho Universitário da UFMG nº 02/2014](#))
6. Não serão aprovados os pedidos de alteração de regime de trabalho para Dedicção Exclusiva ou do Regime de tempo Parcial de 20 (vinte) horas para o Regime de Tempo Integral de 40 (quarenta) horas, nos casos de: ([Art. 30º da Resolução Complementar do Conselho Universitário da UFMG nº 02/2014](#))
  - a) docentes cujo tempo de trabalho a cumprir até possível aposentadoria seja menor do que 5 (cinco) anos;
  - b) docentes que, no exercício cumulativo de cargo ou emprego de professor na UFMG, tenham se aposentado em Regime de Tempo Integral, com ou sem dedicação exclusiva.



7. Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas. ([Art. 20, § 1º da Lei nº 12.772/2012](#))
8. Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses: ([Art. 20, § 3º da Lei nº 12.772/2012](#))
  - a) ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou
  - b) participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE.
9. Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido. ([Art. 22, § 3º da Lei nº 12.772/2012](#))
10. O servidor submetido ao regime de dedicação exclusiva não se afasta de tal regime quando sujeito ao regime de dedicação integral **por força de investidura em cargo em comissão**. ([Item 2 da Nota técnica nº 231/2016-MP](#))
11. O regime de dedicação exclusiva e o regime de dedicação integral não se excluem, pois não são conflitantes, mas complementares, subsistindo concomitantemente, uma vez que o primeiro guarda relação com a acumulação de cargos e o segundo tem por premissa a possibilidade de o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração. Dessa feita, considerando o entendimento do TCU e a legislação aplicável à matéria, entende-se que servidores detentores dos cargos submetidos ao regime de dedicação integral, quando investidos em cargo em comissão, também estarão sujeitos, concomitantemente, ao regime de dedicação exclusiva. ([Itens 3 e 14 da Nota técnica nº 231/2016-MP](#)).

## FUNDAMENTAÇÃO

1. Art. 20, § 1º e Art. 22 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012 (DOU 31/12/2012).
2. Resolução Complementar do Conselho Universitário da UFMG nº 02 de 10/06/2014, publicada no Boletim Informativo da UFMG nº 1.869, de 28/07/2014.
3. Nota Técnica CGNOR nº 231/2016-MP, de 26/01/2017.